



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019.

ENTRADA À MESA

EM: 21 / 05 / 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves - MG".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os §§ 2º e 5º do art. 23 da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 173, de 15 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

.....

§ 2º A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou estendida, sempre que houver necessidade e no interesse da Administração e desde que precedida de estudo de compatibilidade em relação as atividades exercidas pelo servidor, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente, considerando para o cálculo o valor do vencimento básico inicial estabelecido para o cargo e o grau de progressão horizontal de cada servidor.

.....

§ 5º A jornada de trabalho poderá ser cumprida em escala de revezamento, em regime 12x36 horas, no qual o servidor terá jornada de trabalho de 12 horas e intervalo interjornada de 36 horas, a critério da Administração, considerando a natureza e especificidade do serviço.

Art. 2º Altera o art. 102 da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. Os limites, as condições e o regime de compensação do serviço extraordinário serão estabelecidos por Decreto.

Art. 3º Altera o inciso X do art. 109 da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

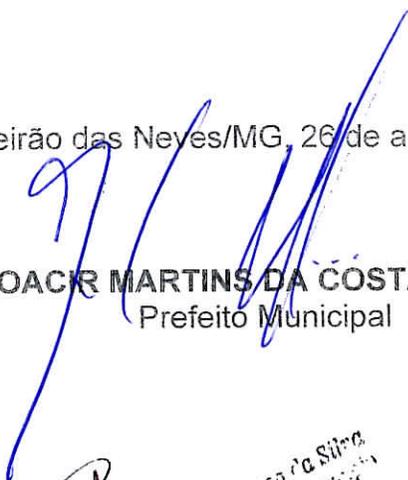
Administração 2017-2020

X - para cumprimento de estágio probatório quando o servidor for aprovado em concurso público para outro cargo, nos casos de acumulação lícita de cargos previstas pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

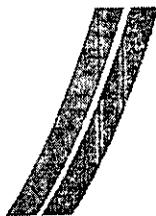
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 172, de 08 de novembro de 2017 e a Lei Complementar nº 173, de 15 de março de 2018.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de abril de 2019.


MOACYR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo


Dr. Marcelo Ferreira da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 55.437



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 024/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG'"**, nos temas que abaixo especifica.

O Projeto de Lei ora proposto trata-se de adequação na redação de dispositivos dos Estatutos dos Servidores do Município, em face das alterações propostas na Lei Municipal nº 2.963 e nº 2.964, ambas de 28 de dezembro de 2006, conforme Projeto de Lei nº 017/2019, que **"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.963, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21 de fevereiro de 2018 e da Lei Municipal nº 2.964, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.421, de 12 de julho de 2011"**, visando a valorização do servidor em face de sua experiência e dedicação na prestação de serviços ao Município.

A proposta de alteração das legislações que ora especifica abrangerá os servidores que prestam serviço ao Município em extensão de jornada, alterando a forma de cálculo do pagamento da extensão, como já mencionado, que a partir da aprovação do presente projeto terá como base o valor do vencimento básico inicial, como antes, mas considerando o grau de progressão horizontal na carreira.

Busca-se também com esse Projeto, alterar a redação da norma que prevê a possibilidade de cumprimento de jornada de trabalho em regime de escala, parágrafo 5º, do art. 23, retirando as especificidades constantes na norma atualmente em vigor, que cita somente dois cargos que estariam autorizados ao cumprimento da jornada em regime de escala 12x36, uma vez que há mais serviços no município que demandam escala para prestação contínua dos mesmos, como acontece com certa regularidade nos serviços da saúde.

No sentido também de adequação à realidade municipal na gestão do serviço público, solicita-se alteração do art. 102, para fazer constar também a possibilidade de compensação de horas diante da realização de hora extraordinária.

Por fim, solicita-se alteração do inciso X do art. 109, de modo a esclarecer que a licença não remunerada prevista para cumprimento de estágio probatório em outro cargo público só será possível nos casos de acumulação lícita de cargos previstos na Constituição.

CÂMERA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 13/ABR/2019 15:18 000000520





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

É de fundamental importância deixar o texto da norma claro e preciso, tendo em vista decisões do STF no sentido de que o simples fato do servidor gozar de licença não remunerada, que possui caráter precário, não afasta a cumulação ilícita de cargos combatida pelo art. 37 da Constituição Federal e nesse mesmo sentido se manifestou o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula 246.

Ressalte-se que a proposta em questão não traz alteração de despesa, pelo que se faz despidendo os requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que as alterações propostas nas Leis Específicas que menciona, tem o objetivo somente de deixar clara a incidência da progressão horizontal nos cálculos.

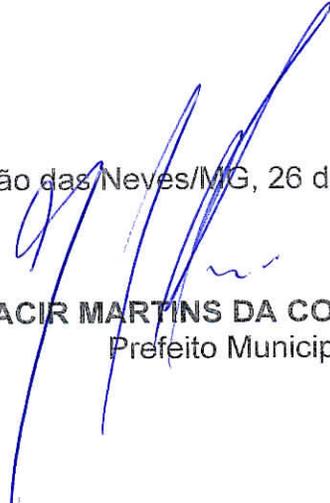
Ressalte-se que a proposta em questão não traz alteração de despesa, pelo que se faz despidendo os requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que as alterações propostas no Estatuto tem o objetivo somente de adequá-lo à realidade do Município, deixando-o também em consonância com as alterações propostas nas Leis Ordinárias mencionadas nessa mensagem, que apresentam o devido impacto financeiro.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Abril de 2019.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

